



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0082/2026

PROCESSO:2026.02.000409

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Direito administrativo. Licitação. Concorrência eletrônica para contratação de empresa de engenharia destinada à construção de reservatórios e torres de carga na orla do Recife (R\$ 7.813.694,59). Análise prévia (art. 53 da Lei nº 14.133/2021). Regularidade geral do ETP, TR, Edital e minuta contratual. Incongruências formais: (i) contradição quanto à participação de consórcios; (ii) divergência de prazos de validade de documentos e remissões internas imprecisas. Recomendada correção e padronização. Aprovação com condicionantes.

À Chefia da PTLC,

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Projetos Especiais sobre abertura de processo licitatório, na modalidade concorrência eletrônica, para contratação de empresa de engenharia para construção de dois reservatórios inferiores e dois superiores (torres de carga) para abastecimento de água na orla do Recife, contemplando a contenção, fundação e instalações de sistemas elétricos e hidráulicos, incluindo a construção de edificação auxiliar para que seja mantido o funcionamento do Mercado do Peixe. O valor global estimado da contratação é de R\$ 7.813.694,59.

2. Constam dos autos: a) pleito da Secretaria e DFD (fls. 1-3); b) plantas, projetos e memoriais

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.000409





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

descritivos (fls. 4-626); c) ETP (fls. 627-685); d) mapa de riscos (fls. 697-699); e) ARTs e licenças (fls. 700-710); f) cotações (fls. 712-1223); g) declaração de compatibilidade de preços e mapa de cotações (fls. 1224-1229); h) memorial descritivo (fls. 1231-1248); i) Termo de Referência (fls. 1249-1343); j) nota técnica sobre atualização de planilha orçamentária (fls. 1459-1461); k) solicitação ao CPF (fls. 1462-1463); l) nota de reserva, SCC, aprovação do CPF e declaração de disponibilidade orçamentária (fls. 1464-1470 e 1475); m) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira (fls. 1476-1479); n) Edital e anexos (fls. 1480-1531).

3. O histórico do planejamento evidencia tramitação iniciada com orçamento preliminar de R\$ 7.728.820,79 (vide ETP de fls.671), chegando posteriormente, após análises e correções ao longo do procedimento a partir de cotações e orçamentação, a um valor estimado global atualizado da contratação em R\$ 7.813.694,59 (vide Edital e TR – fls. 1337 e 1484).

4. Os autos foram remetidos à PGM/PTLC para análise prévia na forma do art. 53, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, não sendo o caso de dispensa de análise prevista na IN 1/2024-PGM. A licitação será regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, na modalidade Concorrência Eletrônica, critério de julgamento menor preço global, regime de execução por empreitada por preço unitário, com prazo de execução de 8 meses corridos a partir da OS e vigência estimada de 11 meses. Estudo técnico preliminar constante dos autos, na forma do art. 18, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, com a justificativa da contratação, descrição da necessidade da Secretaria, e critérios de inadmissão de participação de consórcios e cooperativas. Por seu turno, o Termo de Referência apresenta coerência geral com o ETP e com o Edital, disciplinando adequadamente o objeto, o regime de execução e os critérios de habilitação.

5. A análise conjunta do ETP, Termo de Referência, Edital e da Minuta Contratual revela, contudo, algumas incongruências, a saber:

6. Há contradição interna no Edital. Nas fls. 1483 (tabela-resumo), consta “PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: NÃO”, vedação reiterada nos subitens 9.1 (fls. 1486) e 10,11 (fls. 1487), bem como no TR, subitem 9.1.1 (fls. 1303), com fundamento no art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021.





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Apesar disso, o subitem 17.14.4 do Edital (fls. 1501) disciplina a habilitação jurídica de consórcios, o que revela incoerência formal. **Recomenda-se a retirada do item, embora a vedação expressa aos consórcios reduza significativamente qualquer risco de interpretação equivocada.**

7. O subitem 18.1.4 (fls. 1507) estabelece validade de 90 dias para documentos que não tragam prazo de validade próprio (com exceção do prazo tratado no subitem 17.16.1), enquanto o subitem 33.14 (fls. 1519) fixa em 6 meses essa validade, além de fazer referência imprecisa ao subitem 18.15.1 (inexistente), sendo que o 17.16.1 trata de hipótese específica com prazo próprio de 150 dias. A coexistência de prazos distintos gera ambiguidade e insegurança. **Recomenda-se a alteração e coordenação desses dispositivos, com padronização do prazo aplicável e correção das remissões internas, a fim de assegurar clareza e interpretação unívoca das regras de habilitação.**

8. Há a previsão da contratação no PCA. Por seu turno, o Edital dispõe sobre todos os elementos do art. 25 da Lei Federal n. 14.133/2021, a saber: descrição do objeto da licitação; regras relativas à convocação; julgamento; habilitação; recursos; penalidades da licitação; fiscalização e gestão do contrato; entrega do objeto; e condições de pagamento. O rito procedimental seguiu as fases do art. 17 da Lei Federal n. 14.133/2021. A minuta contratual cumpre os requisitos dispostos no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, já trazendo as regras de reajustamento constantes do Decreto Municipal n. 37.817/2024.

9. Ressalto que há, nos autos, a análise de riscos disposta no art. 18, X, da Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n. 37.574/2024. Acerca dessa análise de riscos, vale esclarecer que consiste em documento distinto da “matriz de riscos” contratual (art. 22 e art. 103 da Lei Federal n. 14.133/2021). Como afirma Joel de Menezes Niebuhr, a matriz de riscos não se confunde com a “análise de riscos” exigida pela lei. A análise “serve para que a Administração identifique e trate os riscos da licitação e da contratação”; já a matriz de riscos “é documento contratual, que distribui os riscos da contratação entre contratante e contratado”. De modo que “a análise de riscos é essencialmente uma atividade de planejamento”; e a matriz de riscos, embora configure “um desdobramento da análise de riscos”, é documento contratual, “ainda que sua minuta seja produzida na etapa preparatória da





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

licitação”. Outra distinção relevante é que a análise de riscos é, em regra, obrigatória; sendo a previsão de matriz de riscos, em regra, facultativa (art. 18, X; art. 22, caput; e art. 103 da Lei Federal n. 14.133/21).

10. Uma vez aprovados o Edital e anexos, devem ser divulgados no Portal de Compras do Município sem necessidade de identificação ou registro para acesso, em atenção ao disposto no art. 25, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021. Deve-se conferir publicidade ao edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município (art. 54, caput, e §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

11. Os autos trazem a aprovação da despesa no CPF (vide Decreto Municipal n. 36.100/2022).

12. Por fim, frise-se que a presente manifestação fundamenta-se exclusivamente na documentação acostada ao processo administrativo, com especial atenção às peças técnicas e jurídicas juntadas às fls. indicadas, tendo por objetivo verificar a aderência do procedimento às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, aos princípios que regem as licitações e contratos administrativos – em especial os da legalidade, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e segurança jurídica –, bem como a identificação de eventuais incongruências ou vícios que possam comprometer a validade do certame.

12. À vista do exposto, opino no sentido da aprovação da minuta do Edital e de seus anexos, haja vista a observância da legislação de regência, com a reafirmação das condicionantes acima expostas (vide, sobretudo, itens 6 e 7 do presente opinativo).

À consideração superior.

Recife, 12 de fevereiro de 2026

Bruno Santos Cunha - Procurador do Município do Recife

Matrícula 87.476-8





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 0244/2026

PROCESSO:2026.02.000409

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA:

De acordo com o parecer por seus próprios fundamentos e recomendações, sobre edital de concorrência eletrônica para execução de obra de engenharia (construção de dois reservatórios para abastecimento de água na orla).

Recife, 24 de fevereiro de 2026

Daniilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0153/2026

PROCESSO: 2026.02.000409

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Aprovo o Parecer nº 0081/2026, ratificado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, sobre minuta de edital de concorrência eletrônica para a contratação de empresa de engenharia com o objetivo de construir reservatórios para abastecimento de água na orla do Recife.

À consideração superior.

Juliana Villar Limeira

Procuradora-Assistente da Procuradoria-Geral Adjunta

Matrícula 87.484-4 OAB/PE 25.612





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0147/2026

PROCESSO:2026.02.000409

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

